

MPV-459



CONGRESSO NACIONAL

00089

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 01/04/2009	Proposição MEDIDA PROVISÓRIA N. 459/2009.
--------------------	---

Autor	nº do prontuário
-------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. " substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. " Substitutivo global
---------------------------------------	-------------------	-----------------	------------	--------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 11 da MP 459, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 11. Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica no âmbito do PNHR, nos montantes definidos na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único: fica, excepcionalmente, autorizado o montante de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) para o exercício financeiro de que trata a Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008.”

JUSTIFICATIVA

A criação de um programa de habitação que atendesse a demanda dos agricultores familiares e trabalhadores rurais é uma reivindicação antiga de todos os movimentos. Da forma como redigido o artigo, ao esgotar-se o montante de R\$ 500 milhões encerrar-se-ia o programa. Ora, sendo uma demanda permanente, interessa que seja um programa governamental também permanente. Neste sentido, a presente emenda remete para a Lei Orçamentária Anual fixar o montante da subvenção econômica para o exercício, e especificando que o montante de R\$ 500 milhões refere-se apenas ao orçamento de 2009.

Senadora Serys Shnessarenko
pt